



Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2026)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XVII/1.<sup>a</sup>:

«Artigo 61.º

[...]

Os artigos 43.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].



13 - [...].

14 - [...].

15 - Consideram-se incluídos no n.º 1 os gastos suportados com a aquisição de passes sociais ou de passes para utilização de sistemas de bicicletas partilhadas em benefício do pessoal do sujeito passivo, verificados os requisitos aí exigidos, os quais são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 150 %.

16 - [...].

Palácio de São Bento, 4 de novembro de 2025.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

No âmbito da União Europeia, Portugal é o segundo país que mais utiliza o automóvel individual como modo de mobilidade, o segundo país com menor percentagem de utilização de transportes colectivos e um dos países em que menos se utiliza a bicicleta. De acordo com a Agência Portuguesa do Ambiente, a excessiva dependência do automóvel individual como modo de mobilidade tem levado a que as emissões do sector da mobilidade e transportes estejam a subir continuamente há uma década e sejam hoje superiores em mais de 60% aos valores que se registavam em 1990.

De acordo com a European Cycling Declaration de 2022, nas cidades mais de 30% das viagens de carro cobrem distâncias inferiores a 3 km e 50% são inferiores a 5 km, o que significa que muitas destas deslocações poderiam ser feitas por via de mobilidade ciclável ou pedonal. Além do mais, de acordo com alguns estudos, os ciclistas produzem menos 84% de emissões de CO2 relacionadas com a mobilidade do que os não ciclistas, e a transição da mobilidade por automóvel individual para uma mobilidade ciclável traz uma redução de emissões em 3,2 kg de CO2 por dia.

2



No entanto, no nosso país muito está por fazer em termos de incentivos à mobilidade ciclável. Isto é especialmente importante tendo em conta que, por exemplo, na Área Metropolitana de Lisboa, embora 72% das pessoas residam a menos de 10 minutos de bicicleta de uma estação ferroviária, nos últimos 10 anos a quota modal de viagens em bicicleta no país foi de apenas 0,5%.

Face ao exposto, com a presente proposta de alteração o PAN propõe uma alteração ao Código do IRC por forma a criar uma dedução de 150% para os gastos das empresas com a aquisição de passes para utilização de sistemas de bicicletas partilhadas pelos seus trabalhadores, aplicando-se a estes passes o mesmo regime que vigora actualmente para os passes sociais dos transportes colectivos.